



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº. 2159112022	
2159112002	
Recebido em: 301091202	2
Horário: 11:53 horas	l
Rubrica: ATO	

PROJETO DE LEI Nº 6.1. DE 30 DE SETEMBRO 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO, REVOGA INSERE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.651, DE 16 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FORMAS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE **EMPREENDIMENTOS** ESTABELECIDOS OU QUE VENHAM A **ESTABELECER** NOS **POLOS** INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES  $\mathbf{E}$ DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E REVOGA AS LEIS Nº 1.921/1993, Nº 2.782/2006 E N° 3.348/2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para serem beneficiados pela alienação de que trata o artigo 2º desta Jéi, os interessados formularão requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal especificando sua aptidão e pretensão da utilização da área." (NR)





Art. 2º Revoga as alíneas "a", "h" e "j" do inciso I e incisos V e VII do §1º, todos do art. 5º da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015.

Art. 3º A alínea "i", do inciso I do §1º do art. 5º da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"i) previsão de empregos diretos a serem gerados e de faturamento anual. Caso a empresa já esteja em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior;" (NR)

Art. 4º Insere parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, na forma que especifica:

"Paragrafo único. O prazo de 12 (doze) meses para início das obras de que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante prévia justificativa formulada pelo interessado e consequente autorização da municipalidade."

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova





Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica autorizada a lavrațura da escritura de doação do imóvel, em favor do donatário, constando as condições ou encargos, antes do cumprimento dos encargos assumidos e constantes da presente lei, desde que o donatário necessite ter a propriedade e domínio pleno do imóvel doado para a obtenção de financiamento junto ao Sistema Financeiro Nacional objetivando recursos para a construção no próprio imóvel doado." (NR)

**Art. 6º** A redação ao *caput* do artigo 17 da Lei nº 3.651 de 16 de maio de 2022 que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as Leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Para que possa participar do processo licitatório, o interessado deverá preencher os requisitos do edital de licitação." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

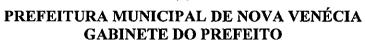
REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRA - SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVÁ FAGUNDES

PREFÉITO







#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que dá nova redação revoga e insere dispositivos da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES e dispõe sobre alienação de bens públicos, na forma que especifica.

Considerando a necessidade de modificar a Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022 com o objetivo de fomentar e desburocratizar o desenvolvimento econômico, entende-se pela necessidade de revogar a alterar algumas redações da supracitada lei para que não sejam criados entraves futuros para a instalação de empreendimentos nos Polos Industriais.

Vale lembrar que por se tratar de lei inovadora, é normal sua adequação à realidade municipal, e, nada melhor que colocá-la em prática para entender sua necessidade de modificação. Portanto, suprimir e alterar textos que podem causar impasses legais é fundamental para que os procedimentos administrativos caminhem com maior celeridade em nosso município.

Diante disso, o presente projeto tem por finalidade adequar a Lei nº 3.651 de 16 de maio de 2022, recém-sancionada, tornando-a ainda mais aplicável e atrativa no âmbito municipal. Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.





Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PRÉFEITO